



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 633, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.12.2007, e com os autos do Processo n. 017217/2007 - UFPA, procedentes do Centro Sócio-Econômico, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica criado o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-23), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação voltada para a área de conhecimento das ciências sociais aplicadas, é disciplinado pelo presente Regimento e, na esfera de sua competência, pelas normas emanadas de sua Congregação.

Art. 2º O ICSA é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e de pós-graduação, na forma deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º Para alcançar os seus objetivos, o ICSA observará as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas e adotará um Plano de Desenvolvimento a ser aprovado, anualmente, pela Congregação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O ICSA é composto por:

I - Órgãos colegiados;

II - Direção;

III - Subunidades Acadêmicas;

IV - Subunidades Técnico-administrativas.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º São órgãos colegiados do ICSA:

I - A Congregação;

II - Os Conselhos das Faculdades;

III - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º As reuniões dos Órgãos Colegiados do ICSA poderão ser instaladas com a presença de um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se deliberará com qualquer quorum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Órgãos Colegiados.

Art. 7º A Congregação, órgão colegiado máximo do Instituto, tem a seguinte composição:

- I - Diretor Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Diretores das Faculdades;
- IV - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- V - Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI - Representantes dos servidores docentes por Subunidade;
- VII - Representante docente do Instituto no CONSEPE.
- VIII - Representantes dos servidores técnico-administrativos por Subunidade;
- IX - Representantes discentes da graduação e da pós-graduação por Subunidade.

Art. 8º Compete à Congregação do Instituto:

I - Elaborar e alterar o seu Regimento pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, e submetê-lo à aprovação do CONSUN;

II - Aprovar o Plano de Desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto, bem como, o Programa Anual de eventos da Unidade;

III - Aprovar a política de ensino, de pesquisa e de extensão do Instituto;

IV - Homologar a aprovação prévia por parte da Subunidade Acadêmica competente, de criação e extinção de cursos de graduação, de extensão e pós-graduação, *lato e stricto sensu*;

V - Homologar a aprovação prévia de projetos de pesquisa e apreciar o relatório da sua execução;

VI - Propor a celebração de convênios e acordos com instituições públicas e privadas voltados aos objetivos do Instituto;

VII - Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Instituto;

VIII - Definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto em consonância com as normas superiores da UFPA e da legislação em vigor;

IX - Supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e técnico-administrativas;

X - Aprovar o plano de aplicação dos recursos orçamentários da Unidade, elaborado em conjunto com as Subunidades acadêmicas e técnico-administrativas;

XI - Solicitar a realização de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

XII - Instituir comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

XIII - Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XIV - Homologar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XV - Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica consubstanciado no parecer da subunidade ou setores administrativos aos quais estão vinculados;

XVI - Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XVII - Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVIII - Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIX - Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do Instituto respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente;

XX - Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto;

XXI - Aprovar anualmente o relatório da gestão e o da execução da gestão orçamentária do Instituto;

XXII - Apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;

XXIII - Coordenar o processo de escolha da representação docente do Instituto junto aos diferentes órgãos colegiados superiores;

XXIV - Decidir sobre outras matérias de sua esfera de competência.

Art. 9º Compõem os Conselhos das Faculdades vinculadas ao Instituto:

I - Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II - Vice-Diretor da Faculdade;

III - Docentes;

IV - Representantes técnico-administrativos;

V - Representantes discentes regularmente matriculados.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos das Faculdades vinculadas ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas:

I - Elaborar e alterar os regimentos das respectivas Subunidades por quorum equivalente a dois terços (2/3) dos seus membros.

II - Elaborar, aprovar, avaliar e atualizar, em primeira instância, os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

III - Definir a política, as metodologias, os recursos pedagógicos e os instrumentos de operacionalização para o funcionamento qualificado dos cursos respectivos.

IV - Estabelecer e determinar as providências necessárias à adequação e utilização de espaços físicos e demais meios e condições para a realização de estágios, instalação de laboratórios, escritórios-modelos de aprendizagem, nas salas de estudos e outros relacionados à natureza do curso e da qualificação dos discentes.

V - Estabelecer a política de estágios, de atividades de extensão e de pesquisa e de outras práticas experimentais relacionadas ao projeto acadêmico do curso respectivo;

VI - Acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento do curso, o cumprimento do tempo médio da sua realização e os resultados dos exames nacionais de desempenho de seus egressos;

VII - Aprovar os Planos Individuais de Trabalho - PIT dos docentes vinculados à faculdade;

VIII - Aprovar o Plano Anual das atividades acadêmicas curriculares do curso respectivo;

IX - Aprovar o Programa de eventos, científicos ou não, de interesse do Curso;

X - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais para a discussão dos assuntos do seu interesse;

XI - Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

XII - Solicitar à Unidade Acadêmica concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

XIII - Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XIV - Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

XV - Indicar membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XVI - Manifestar-se, previamente, sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XVII - Organizar e realizar as eleições para a direção da Faculdade;

XVIII - Propor a destituição, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade;

XIX - Manifestar-se sobre os pedidos de cessão, transferência, afastamento, licença, remoções, redistribuição, exoneração do docente vinculado a esta;

XX - Aprovar os projetos de ensino, de extensão e pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito da competência acadêmica da Faculdade;

XXI - Propor a realização de convênios e acordos com instituições públicas e privadas de interesse do respectivo curso;

XXII - Convocar e coordenar a eleição do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e homologar o resultado desta, encaminhando o pedido de nomeação às instâncias competentes;

XXIII - Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA;

XXIV - Decidir sobre outras matérias da esfera de sua competência.

Art. 11. Compõem os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Docentes;

IV - Representantes dos técnico-administrativos;

V - Representantes dos discentes regularmente matriculados.

Art. 12. São atribuições do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas:

I - Elaborar e modificar o seu próprio regimento;

II - Elaborar, aprovar, avaliar e atualizar, em primeira instância, os Projetos Pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

III - Aprovar o plano de desenvolvimento das atividades acadêmicas curriculares

dos cursos vinculados à Subunidade;

IV - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - Propor a realização de contratos e convênios com instituições públicas e privadas visando parcerias, intercâmbio científico-cultural, capacitação e qualificação de profissionais e outras formas de interação sócio-econômica e cultural;

VI - Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

VII - Indicar membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - Manifestar-se previamente sobre projetos de prestação de serviços de interesse do Programa;

IX - Organizar e realizar as eleições para a coordenação do Programa sessenta (60) dias antes do término do mandato;

X - Propor, motivadamente, a destituição pelo voto de 2/3 de seus membros o coordenador e o vice-coordenador do programa de pós-graduação.

XI - Propor programas de qualificação e aprovar os respectivos projetos de ensino, de extensão e pesquisa a serem desenvolvidos;

XII - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas por órgãos da Administração Superior da Universidade e pela Congregação do Instituto;

XIII - Decidir sobre outras matérias correlatas.

Art. 13. São normas comuns aos Órgãos Colegiados disciplinados por este Regimento:

I - Os representantes titulares e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Universidade lotados no Instituto, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por eleição.

II - Os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos em seus estatutos exercerão seus mandatos conforme o Regimento Geral.

Art. 14. Os órgãos colegiados do ICSA reunir-se-ão ordinariamente nos prazos e datas previstas no calendário, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos colegiados e de suas respectivas câmaras e comissões serão realizadas no horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência de 2/3 dos membros do respectivo órgão.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do órgão colegiado será proposta ao Presidente deste, que a determinará nos termos deste Regimento.

§ 2º Na hipótese do Presidente do órgão colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 17. A frequência dos membros dos órgãos colegiados do ICOSA, assim como a ausência destes às reuniões será registrada pela secretaria de cada órgão colegiado, pelos meios admitidos em lei.

Art. 18. O membro de qualquer dos órgãos colegiados do ICOSA que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à secretaria do órgão respectivo a comunicação devida, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente, salvo a situação especificada no artigo 15.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a secretaria do ICOSA comunicar o fato à PROGEP, para os fins legais.

§ 3º O membro de órgão colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá, automaticamente, o respectivo mandato.

§ 4º Perderão também automaticamente os seus mandatos quaisquer membros de órgãos colegiados que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 5º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

Art. 19. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completarem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 20. As deliberações dos órgãos colegiados do ICOSA serão tomadas conforme prescrito no artigo 5º deste regimento.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do órgão colegiado respectivo terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 21. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 22. As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos órgãos colegiados do ICOSA serão obrigatoriamente publicados no site das subunidades e/ou do Instituto e por meio de documento oficial enviado aos setores e subunidades do ICOSA.

Art. 23. Da ata das reuniões dos órgãos colegiados do ICOSA deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a natureza e o local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificação;
- c) resumo do expediente;
- d) resumo das comunicações, proposições e indicações;
- e) resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- f) resultado das votações;
- g) as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 24. Todos os assuntos objeto de deliberação dos órgãos colegiados do ICOSA deverão previamente ser enviados às câmaras, comissões especiais ou pareceristas, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em plenário.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 25. A gestão, a coordenação e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo único. A principal função do Diretor Geral e do Diretor Adjunto é a gestão político-administrativa e financeira do Instituto, coordenando as atividades individuais e articuladas entre as subunidades, coordenadorias e divisões que o compõem, com vistas ao seu fortalecimento;

Art. 26. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos lotados no Instituto e nomeados pelo Reitor.

Art. 27. Compete ao Diretor Geral do Instituto:

I - Administrar e representar o Instituto;

II - Propor as políticas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelas Subunidades do Instituto;

III - Supervisionar e acompanhar, em conjunto com o Diretor-Adjunto e a Congregação, a realização das atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto.

IV - Propor à Congregação o plano anual de aplicação dos recursos orçamentários do Instituto;

V - Adotar as medidas necessárias para a manutenção e zelo das instalações físicas e dos equipamentos sob sua guarda;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VII - Cumprir e fazer cumprir no âmbito do Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VIII - Decidir sobre a lotação e distribuição das tarefas do pessoal técnico-administrativo do Instituto;

IX - Assinar diplomas e certificados;

X - Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

XI - Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo legal de quinze (15) dias úteis;

XII - Apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o às instâncias competentes;

XIII - Representar o Instituto no CONSAD e no CONSUN.

Art. 28. O Diretor Adjunto do Instituto desempenhará as funções que lhe forem delegadas, de acordo com o Regimento Geral da UFPA, e auxiliará o Diretor Geral no planejamento, gestão e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade, inclusive substituindo o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

SEÇÃO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 29. São Subunidades Acadêmicas do ICESA:

- I - Faculdade de Administração;
- II - Faculdade de Biblioteconomia;
- III - Faculdade de Ciências Contábeis;
- IV - Faculdade de Ciências Econômicas;
- V - Faculdade de Serviço Social;
- VI - Faculdade de Turismo
- VII - Programa de Pós-Graduação em Economia;
- VIII - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Art. 30. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, na forma do respectivo projeto pedagógico.

§ 1º A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá coordenações, distintas para cada caso, mantido o Conselho comum;

§ 2º A Faculdade e o Programa de Pós-Graduação reger-se-ão por seus próprios regimentos respeitando o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e este Regimento.

Art. 31. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 32. As Faculdades do ICESA são integradas por Conselhos, Direção e Secretarias.

Art. 33. Os Programas de Pós-Graduação do ICESA são integrados por Colegiados, Coordenações e Secretarias.

Art. 34. Compete aos Diretores das Faculdades:

- I - Exercer a gestão acadêmico-administrativa da Faculdade;
- II - Implantar e coordenar a execução das atividades dos Projetos Político Pedagógicos dos Cursos da Faculdade;
- III - Gerenciar a execução das atividades administrativas da Faculdade, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento e eficácia;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;

V - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

VI - Organizar o calendário das atividades da Faculdade e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária docente para oferta de disciplinas e para exercer funções necessárias ao seu pleno funcionamento;

VII - Definir a política de capacitação para os servidores vinculados à Faculdade;

VIII - Representar a Faculdade junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX - Receber, orientar e providenciar o ingresso dos candidatos selecionados à Faculdade;

X - Convocar reunião do Conselho da Faculdade para apreciar o pedido de antecipação da solenidade de colação de grau;

XI - Viabilizar atividades de extensão aos discentes, de acordo com a carga horária prevista no Projeto Pedagógico dos cursos de cada Faculdade;

XII - Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Conselho, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo legal de quinze (15) dias úteis;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à graduação na UFPA;

XIV - Assinar diplomas;

XV - Supervisionar o cumprimento do horário de trabalho dos docentes e técnicos administrativos vinculados a Faculdade;

XVI - Zelar pelos interesses da Faculdade junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XVII - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao âmbito de atuação da Faculdade;

Art. 35. Compete à Secretaria das Faculdades:

I - Secretariar as reuniões da Faculdade e elaborar as respectivas atas;

II - Executar as atividades de apoio técnico-administrativo relacionadas à Faculdade;

III - Manter atualizado o cadastro do corpo docente da Faculdade com a respectiva distribuição da carga horária de cada professor;

IV - Receber e encaminhar documentos, efetuar registros e documentação dos

expedientes de interesse da faculdade;

V - Assessorar e prestar o apoio necessário à Direção da Faculdade;

VI - Executar outras atividades definidas no regimento interno da subunidade;

Art. 36. Compete ao Coordenador dos Programas de Pós-Graduação do ICESA:

I - Exercer a gestão acadêmico-administrativa do Programa;

II - Assinar diplomas;

III - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

V - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - Elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VIII - Encaminhar à PROPESP as alterações efetuadas no currículo do curso;

IX Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

X - Providenciar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;

XI - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;

XII - Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo legal de quinze (15) dias úteis;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento, do seu próprio Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da UFPA que lhe digam respeito;

XV - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XVI - Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária docente para

oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. Compete à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação:

I - Secretariar as reuniões do Colegiado da subunidade e elaborar as respectivas atas;

II - Desenvolver as atividades de apoio administrativo relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;

III - Manter atualizado o cadastro do corpo docente vinculado ao Programa e carga horária de cada professor;

IV - Receber e encaminhar documentos, efetuar registros e documentação de expedientes de interesse do Programa;

V - Assessorar e prestar o apoio necessário ao Coordenador do Programa;

VI - Executar outras atividades definidas no regimento interno da subunidade.

SEÇÃO IV

DAS SUBUNIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 38. Integram a estrutura do Instituto como Subunidades Técnico-Administrativas:

I - Secretaria Executiva;

II - Coordenadoria Acadêmica;

III - Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV - Coordenadoria de Informação.

Art. 39. A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;

II - Secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção e lavrar as atas respectivas;

III - Assessorar e prestar o apoio necessário à Direção do Instituto;

IV - Receber e encaminhar documentos e processo, efetuar registros e documentação dos expedientes de interesse do Instituto;

V - Secretariar as solenidades de colação de grau em separado;

VI - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento de documentos do Instituto;

VII - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VIII - Supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do Instituto;

IX - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem outorgadas pela Direção do Instituto.

Art. 40. A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo Diretor Adjunto e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria;

II - Coordenar as atividades de avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes de Avaliação Institucional da UFPA;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com as instâncias competentes;

IV - Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos para contratação de docentes;

V - Coordenar, em conjunto com a Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Acadêmica, a execução dos Planos Acadêmicos das Subunidades do Instituto, propondo à Direção medidas que se fizerem necessárias;

VI - Coordenar, em conjunto com a Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Acadêmica, os processos de elaboração, implantação e avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos do Instituto, propondo à Direção medidas que se fizerem necessárias;

VII - Articular com os órgãos de ensino, pesquisa e extensão da UFPA, visando assegurar o registro de informações atualizadas;

VIII - Acompanhar os processos referentes à elaboração, acompanhamento, avaliação e captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;

IX - Consolidar, em conjunto com o Diretor Geral, o Relatório Anual das áreas específicas de atuação do Instituto, a partir dos relatórios das Subunidades acadêmicas e técnico-administrativos.

Art. 41. A Coordenadoria Acadêmica é composta pelas seguintes Divisões:

I – Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Acadêmica, à qual compete:

a) Assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos do Instituto, propondo à Direção medidas que se fizerem necessárias;

b) Proceder a análise e o acompanhamento dos Planos Acadêmicos das Subunidades, propondo à Direção medidas que se fizerem necessárias;

c) Apoiar o processo de planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelas Subunidades Acadêmicas;

d) Desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

e) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria Acadêmica para tomada de decisões de interesse do Instituto;

f) Elaborar o relatório anual de sua área de atuação, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN.

II – Divisão de Elaboração e Acompanhamento de Projetos, à qual compete:

a) Assessorar docentes e técnico-administrativos no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

b) Coletar e organizar os dados referentes ao desenvolvimento dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Instituto;

c) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria Acadêmica para tomada de decisões de interesse do Instituto;

d) Elaborar o relatório anual de sua área de atuação, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

III – Divisão de Captação de Recursos, à qual compete:

a) Assessorar docentes e técnico-administrativos na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

b) Disponibilizar informações sobre fontes alternativas de financiamento de atividades técnico-científicas nas áreas específicas do Instituto;

c) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria Acadêmica para tomada de decisões de interesse do Instituto;

d) Elaborar o relatório anual de sua área de atuação, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN.

Art. 42. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I - Elaborar, de forma integrada com as Subunidades acadêmicas e setores administrativos e de acordo com as normas vigentes, o Plano de Desenvolvimento Institucional/FADESP do Instituto para aprovação em sua instância deliberativa;

II - Proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

III - Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria;

IV - Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos orçamentários do Instituto, em conjunto com as Subunidades acadêmicas e setores administrativos, a ser submetido à Direção;

V - Elaborar relatório anual de gestão e de execução financeira do Instituto;

VI - Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Instituto;

VII - Realizar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

VIII - Proceder ao monitoramento e controle dos convênios, acordos e contratos, em conjunto com a Direção do Instituto, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas adotadas pela UFPA;

IX - Encaminhar a demanda de materiais, com base nas previsões dos diversos setores, às instâncias competentes;

X - Acompanhar o inventário dos bens de consumo e material permanente do Instituto;

XI - Divulgar às Subunidades e setores administrativos do Instituto o calendário de apresentação de relatórios de gestão e de execução financeira de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Subunidades existentes no Instituto;

XII - Planejar e garantir a manutenção de equipamentos nos laboratórios multimídia de apoio às atividades acadêmicas;

XIII - Realizar a gestão das atividades do servidor técnico-administrativo;

XIV - Planejar e monitorar o uso dos espaços físicos, a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

XV - Monitorar o funcionamento dos sistemas elétricos, lógicos, hidráulicos, de refrigeração e de esgoto sanitário, propondo medidas preventivas;

XVI - Supervisionar os serviços de limpeza e segurança desenvolvidos pelas empresas terceirizadas nos prédios do Instituto;

XVII - Acompanhar a atualização do cadastro funcional dos servidores lotados no Instituto;

XVIII - Encaminhar os pedidos de contratação e frequência de bolsistas estagiários aprovados pela Direção do Instituto;

XIX - Encaminhar a frequência mensal dos servidores lotados no Instituto à Direção;

XX - Controlar os processos relativos à lotação e pedidos relativos a direitos e benefícios;

XXI - Elaborar no prazo legal, Relatório Final dos projetos vinculados ao Plano de Desenvolvimento Institucional/FADESP do Instituto e encaminhar às instâncias competentes.

Art. 43. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação é composta pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Execução Orçamentária e Controle Financeiro, à qual compete:

a) Analisar e registrar as propostas de aquisição de material de consumo e equipamentos nos sistemas SIAFI, SIMA e SICAF;

b) Gerar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

c) Formalizar e encaminhar os processos licitatórios, quando necessário;

d) Analisar as propostas recebidas dos fornecedores ou prestadores de serviços e fazer os encaminhamentos cabíveis;

e) Proceder ao controle dos contratos e convênios, inclusive com análise de relatórios, parcial e final, das prestações de contas;

f) Organizar e processar a aplicação de gastos referentes à dotação orçamentária do Instituto;

g) Apoiar os diferentes setores na preparação do plano de aplicação orçamentária do Instituto;

h) Tomar as medidas necessárias para efetivação dos processos ligados aos contratos e convênios com a interveniência da FADESP, com recursos oriundos do PROINT, PIAPA e PROF;

i) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse do Instituto e efetivação do planejamento Institucional;

j) Apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

II – Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à qual compete:

a) Propor e encaminhar um plano de capacitação dos servidores, conforme as necessidades do Instituto, e acompanhar os cursos realizados como agente CAPACIT;

b) Organizar e manter o cadastro atualizado dos servidores (docentes e técnico-administrativos) lotados no Instituto;

c) Encaminhar medidas cabíveis referentes aos pedidos de férias, licenças, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Instituto;

d) Encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;

e) Apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção do Instituto;

f) Propor ações visando a integração e motivação dos servidores;

g) Propor e promover atividades sociais e culturais aos servidores do Instituto;

h) Possibilitar informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse do Instituto e efetivação do planejamento Institucional;

i) Apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

III - Divisão de Infra-estrutura e Manutenção, a qual compete:

a) Levantar as necessidades e áreas para elaborar propostas dos serviços de reformas do Instituto;

b) Propor, apresentar e acompanhar projetos de Infra-estrutura que atenda as necessidades de espaço físico para o funcionamento eficaz do Instituto;

c) Supervisionar os serviços de manutenção das instalações físicas, dos móveis e equipamentos do Instituto, junto aos setores competentes da UFPA,

d) Verificar a manutenção dos sistemas elétrico, hidráulico e de esgotamento sanitário dos prédios ocupados pelo Instituto;

e) Possibilitar informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse da Instituição e efetivação do planejamento Institucional;

f) Apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

IV – Divisão de Patrimônio, à qual compete:

a) Consolidar e encaminhar os pedidos de materiais permanentes e de consumo, com base nas demandas dos diversos setores;

b) Receber, conferir, atestar a qualidade e distribuir aos diversos setores os materiais destinados ao Instituto, com a supervisão da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

c) Elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

d) Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

e) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse do Instituto e efetivação do planejamento institucional;

f) Apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

Art. 44. À Coordenadoria de Informação compete:

I - Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria;

II - Planejar e coordenar o desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas relacionadas à produção, armazenamento, processamento e disseminação da informação;

III - Coletar e selecionar os dados referentes à produção científica da comunidade acadêmica para divulgar em diferentes veículos de comunicação de âmbito regional, nacional e internacional;

IV - Planejar e coordenar o processo de editoração da Revista do Instituto, além de outros tipos de publicação;

V - Promover a revisão dos documentos e textos originais quanto ao emprego da língua portuguesa e a normalização de acordo com as normas recomendadas;

VI - Realizar a distribuição das publicações por meio de intercâmbio com outras instituições congêneres, a fim de garantir uma melhor divulgação das publicações do ICSA e desenvolver o acervo da biblioteca;

VII - Difundir o uso de tecnologias, métodos e técnicas de organização de bibliotecas e arquivos em consonância com as definições, diretrizes e políticas estabelecidas pelos sistemas de Biblioteca e Arquivo da UFPA;

VIII - Organizar e conservar a documentação administrativa e histórica do ICSA;

IX - Prover o acesso equitativo aos serviços e produtos de informação à comunidade acadêmica do Instituto;

X - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de informação e comunicação inerentes às suas divisões;

XI - Manter atualizada a página do Instituto no site da UFPA;

XII - Acompanhar a emissão de relatórios específicos referentes à Biblioteca e aos Laboratórios de Informática a fim de subsidiar processos de avaliação de cursos de graduação e pós-graduação e de aprovação dos programas de pós-graduação;

XIII - Elaborar relatório anual e encaminhar à direção do ICSA.

Art. 45. À Coordenadoria de Informação é composta pelas seguintes divisões:

I – Divisão de Editoração e Publicação, a qual compete:

a) Coletar e selecionar os dados referentes à produção científica da comunidade acadêmica do ICSA para divulgar em diferentes veículos de comunicação de âmbito regional, nacional e internacional;

b) Promover um trabalho integrado com as seções da divisão e em parceria com as demais unidades do Instituto;

c) Executar o processo de editoração da Revista do Instituto, além de outros tipos de publicação;

d) Promover a revisão dos documentos e textos originais quanto ao emprego da língua portuguesa e a normalização de acordo com normas recomendadas;

e) Realizar a distribuição por meio de intercâmbio com outras instituições congêneres, a fim de garantir uma melhor divulgação das publicações do ICOSA e desenvolver o acervo da biblioteca;

f) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse do Instituto e efetivação do planejamento Institucional;

g) Apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

II – Divisão de Comunicação e Informação, a qual compete:

a) Difundir o uso de tecnologias, métodos e técnicas de organização de bibliotecas e arquivos em consonância com as definições, diretrizes e políticas estabelecidas pelos sistemas de Biblioteca e Arquivo da UFPA;

b) Executar e orientar planejamento, a supervisão, a execução e a avaliação de todas as ações da divisão;

c) Conservar, organizar e disseminar a documentação administrativa e história do ICOSA;

d) Promover o acesso equitativo a serviços e produtos de informação à Comunidade Acadêmica do Instituto;

e) Gerar relatórios específicos referentes à Biblioteca e aos Laboratórios de Informática a fim de subsidiar processos de avaliação de cursos de graduação e pós-graduação e de aprovação dos programas de pós-graduação;

f) Manter atualizada a página do Instituto no site da UFPA.

g) Promover um trabalho integrado com as seções da divisão e em parceria com as demais Subunidades do Instituto;

h) Fornecer informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse do Instituto e efetivação do planejamento institucional;

i) Apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

SEÇÃO I

CORPO DOCENTE

Art. 46. O quadro docente do ICOSA é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores temporários, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os docentes serão lotados no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e sua carga horária alocada nas respectivas Subunidades.

Art. 47. As atribuições dos docentes são: atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitária, constantes dos planos e programas elaborados pelas Subunidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 48. Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos a cada Faculdade vinculada a este Instituto, de acordo com o respectivo Regimento Interno, incluída a carga horária demandada por outra Unidade ou Subunidade, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de professores pós-graduados, com carga horária distribuída na Pós-Graduação *strictu sensu*, a elaboração dos seus Planos de Trabalho deverá ser acordada com a coordenação do Programa de Pós-Graduação, desde que respeitada a alocação de no mínimo cinqüenta por cento de sua carga horária ao ensino de graduação, como dispõe o Parágrafo Único do art. 212 do Regimento Geral da UFPA.

SEÇÃO II

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 49. O quadro técnico-administrativo é composto pelos servidores do quadro permanente da UFPA, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação, vinculados ao ICESA.

Art. 50. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UFPA, ouvidas as Unidades e Subunidades interessadas.

Art. 51. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo da Unidade deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis educacionais.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e outros eventos que promovam a sua capacitação, de acordo com a política do Instituto.

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 52. O corpo discente do ICESA é constituído por todos os estudantes vinculados às Faculdades e aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 53. As demais disposições de interesse do corpo discente são as regulamentadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 55. Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 56. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do Instituto.

Art. 57. As Subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 58. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Instituto obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e dos Regimentos Internos dos Programas de pós-graduação, quando for o caso.

Art. 59. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada e encaminhada pelo professor às secretarias das faculdades e dos programas de pós-graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral, pela Congregação do Instituto e pelos colegiados dos programas de pós-graduação.

Art. 60. A Congregação do Instituto poderá propor ao CONSUN a criação de novas unidades para atender às necessidades de ampliação e autonomia de programas acadêmicos ao nível da graduação ou da pós-graduação.

Art. 61. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor Geral do Instituto, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 62. A realização de eleições para os cargos de direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas deverá obedecer as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, resguardados os direitos adquiridos pelos atuais dirigentes da unidade acadêmica na eleição de 2006 que lhes garante mandato de 04 anos.

Art. 63. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.

Art. 64. A congregação do instituto poderá propor ao CONSUN, a criação de novas unidades para atender as necessidades de ampliação e autonomia de programas acadêmicos em nível de Graduação e Pós-Graduação, respeitando a autonomia do instituto enquanto tal, e da Congregação.